PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES: DDD 0152 - 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.430, DE 10 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre reestruturação de vencimentos e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que, nos termos do § 3º, do artigo 24, da Constituição Estadual em vigor, combinado com o § 3º, do artigo 51, da Constituição Federal e § 3º, do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, passam a ser os constantes dos anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - A nova escala de vencimentos e salários referida na primeira parte do anexo I é composta de 5 (cinco) faixas assim conceituadas:

FAIXA I - Referência 1-A a 5-A

Trabalhos simples, pouco variados, que envolvem pequena experiência prévia ou formação adquirida geralmente em curso de 1º Ciclo.

FAIXA II - Referência 6-A a 11-A

Trabalhos de escritório e auxiliares, ou ofício e administração de serviços auxiliares, que exigem formação de grau equivalente ao 1º Ciclo de ensino médio ou grau de conhecimentos ou habilidades especiais, adquiridas através de cursos de treinamento ou prática de serviços.

FAIXA III - Referência 12-A a 16-A

Trabalhos de escritório e administrativos de média complexidade, ou técnicos complementados por cursos especiais de treinamento ou prática de serviços, técnicos ou técnicos científi

= continua às fls. 2 =

cos, inclusive os que exigem formação de nivel mais elevado.

FAIXA IV - Referência 1-B a 3-B

Cargos em Comissão, de livre escolha e demissão do Chefe do Executivo Municipal.

FAIXA V - Referência 1-C a 2-C

Professores das Escolas Municipais e da Escola Municipal de 1º e 2º Graus "João Salto".

ARTIGO 3º - Os cargos e funções dos serviços públicos do Município serão enquadrados nas faixas e referências de que trata do artigo anterior, de acordo com o nivel de complexidade das atribuições e o gráu de responsabilidade que os caracterizarem.

Parágrafo único - Os servidores ocupantes de qualquer cargo ou função, nomeados para outro em comissão, optarão pelos vencimentos de um dos cargos.

ARTIGO 4º - Os direitos e deveres dos servidores da Prefeitura contratados pelo regime da C.L.T. serão regidos pela mesma.

Parágrafo único - Ficam excluídos das determinações deste artigo os servidores efetivos, os quais terão seus direitos e deveres regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ARTIGO 5º - Ao servidor da Prefeitura Municipal é concedido à medida em que completa período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, qualquer que seja a forma de pagamento, um adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) dos vencimentos ou salários.

Parágrafo único - O adicional de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos do servidor, para todos os efeitos legais.

ARTIGO 6º - Ao servidor encarregado de serviços de pagamento ou recebimento de dinheiro e bem os que tiverem sob sua guarda bens e valores da Prefeitura, será atribuída uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, destinada à diferença de caixa, à quebra ou perecimento de bens custodiados.

ARTIGO 7º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Mu

= continua às fls. 3 =

nicipal nº 1.265, de 19 de dezembro de 1974.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio do ano em curso.

ARTIGO 10 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de junho de 1.981.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.

Laranjal Paulista, 10 de junho/1.981.

Benjamin Sposito
Ch.Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 170 do Livro de registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.

Laranjal Paulista, 10.06.81.

Maria Candida Migliani Campana - Escriturária

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES: DDD 0152 - 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI

PARTE 1a.

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIA	GRAU	VENCIMENTOS MENSAIS
1	A	Salário Minimo
2	A	9.500,00
3	A	10.000,00
4	A	11.000,00
5	A	11.500,00
6	A	12.000,00
7	A	13.500,00
8	A	15.500,00
9	A	16.100,00
10	A	17.000,00
11	A	20.500,00
12	A	23.000,00
13	A	25.000,00
14	A	27.000,00
15	A	30.000,00
16	A	38.000,00

ESCALA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	CARGO	GRAU	VENCIMENTOS MENSAIS
1	Assessor Juridico	1-B	25.000,00
2	Chefe de Gabinete	2-B	25.000,00
3	Diretor de Departamentos	3-B	27.000,00

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

REFERÊNCIA	FUNÇÃO	GRAU	VENCIMENTOS MENSAIS
1	Professores de 1º Grau	1-C	13.500,00 mensal
2	Professores da EM de 1º e 2º Graus "João Salto"	2-C	160,00 por hora aula

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de junho de 1981.-

HERMELINDO PILION
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 240
CEP 18500 - FONES DDD 0152 - 83-1300 - 83-1327 - 83-1497 - COD 46 634 [illegible]
LARANJAL PAULISTA - EST. DE SÃO PAULO

ANEXO II DE QUE TRATA O ARTIGO 1º

CARGO OU FUNÇÃO	REFERENCIA	VENCIMENTOS
Merendeiras	1-A	Salario Minimo
Serviços Gerais	2-A	9.500,00
Servente	3-A	10.000,00
Vigia	3-A	10.000,00
Balseiro	4-A	11.000,00
Coletor de Lixo	4-A	11.000,00
Jardineiro	4-A	11.000,00
Coveiro	4-A	11.000,00
Zelador de Poço Arteziano	5-A	11.500,00
Encanador	5-A	11.500,00
Escriturario I	6-A	12.000,00
Leiturista	6-A	12.000,00
Inspetor de alunos	6-A	12.000,00
Feitor	6-A	12.000,00
Meio Oficial	6-A	12.000,00
Fiscal I	6-A	12.000,00
Motorista	7-A	13.500,00
Encarregado da Bomba de Recalque	7-A	13.500,00
Encarregado da Serviço de Água	7-A	13.500,00
Encarregado do Serviço de Esgoto	7-A	13.500,00
Auxiliar de Tratamento de Água	7-A	13.500,00
Operador de Maquinas Matrizes	8-A	15.500,00
Escriturário II	8-A	15.500,00
Motorista do Gabinete do Prefeito	9-A	16.100,00
Oficial de Pedreiro	9-A	16.100,00
Oficial de Pintor	9-A	16.100,00
Oficial de Carpinteiro	9-A	16.100,00
Mecânico	9-A	16.100,00
Fiscal II	9-A	16.100,00

- continua fls. 2 -

Folhas 2

Auxiliar de Almoxarife	10-A	17.000,00
Auxiliar da Tesouraria	10-A	17.000,00
Auxiliar da Secretaría	10-A	17.000,00
Bibliotecário	10-A	17.000,00
Auxiliar da Contadoria	10-A	17.000,00
Auxiliar da Assistência Social	10-A	17.000,00
Secretario da Junta S. Militar	10-A	17.000,00
Cadastrador Tributário	10-A	17.000,00
Operador de Motoniveladora	10-A	17.000,00
Assistente Social	11-A	20.500,00
Fiscal Geral	11-A	20.500,00
Chefe de Almoxarifado	12-A	23.000,00
Chefe da Repartição da Água/Esgoto	12-A	23.000,00
Chefe de Setor Pessoal	12-A	23.000,00
Relações Públicas	12-A	23.000,00
Lançador	13-A	25.000,00
Secretário	13-A	25.000,00
Analista	13-A	25.000,00
Fiscal Tributário	13-A	25.000,00
Sub-Contador	14-A	27.000,00
Chefe de Expediente e de Secretaría	14-A	27.000,00
Tesoureiro	15-A	30.000,00
Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus "João Salto"	15-A	30.000,00
Contador	16-A	38.000,00
DOS CARGOS EM COMISSÃO		
Assessor Juridico	1-B	25.000,00
Chefe de Gabinete	2-B	25.000,00
Diretor de Departamentos	3-B	27.000,00

- continua fls. 3 -

DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

Professores das Escolas Municipais 1º Grau	1-C	13.500,00
Professores da Escola Municipal de 1º e 2º Gráus "João Salto"	2-C	160,00 h.aula

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de junho de 1981.

HERMELINDO PILLON
PREFEITO MUNICIPAL